

RESOLUÇÃO Nº 675/2019 – CEAS/MG

Dispõe sobre o processo eleitoral do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, para compor a Gestão 2019-2021.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e pelos artigos 2º e 42 do Regimento Interno do Conselho Estadual, aprovado pela Resolução do CEAS n.º 358, de 10 de Maio de 2011, e considerando:

- a Resolução n.º 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;
- a Resolução n.º 06 de 21 de maio de 2015 do CNAS, que “regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”;
- a Resolução n.º 11 de 23 de setembro de 2015 do CNAS, que “caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006”; e
- a deliberação de sua 247ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para compor a gestão 2019-2021 do CEAS que ocorrerá na 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando o disposto no art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96.

CAPÍTULO I

DAS VAGAS E DA IDENTIFICAÇÃO DOS SEGMENTOS ELEGÍVEIS

Art.2º Conforme a Lei Estadual n.º 12.262/1996 o CEAS é uma instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter e composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes.

§1º O processo eleitoral do CEAS visa eleger representantes da sociedade civil, do segmento governamental dos conselhos municipais de assistência social, titulares e suplentes, assim discriminados:

I – 2 (dois) representantes de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual titulares e 2 (dois) suplentes;

II – 4 (quatro) representantes de entidades de assistência social, de âmbito estadual e 4 (quatro) suplentes;

III – 2 (dois) representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual e 2 (dois) suplentes;

IV – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS e 2 (dois) suplentes;

V – 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS e 2 (dois) suplentes;

§2º O assento no CEAS é da entidade ou órgão eleito no processo eleitoral, cujo mandato será de dois anos.

§3º A indicação dos representantes é de livre escolha da entidade ou órgão, desde que seja comprovado vínculo com estes, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, ou seja, é vedado o terceiro mandato, independente se titular ou suplente.

Art.3º Serão considerados representantes de entidades de usuários da assistência social, usuários e organizações de usuários, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CNAS n.º 11/2015:

I - Usuários, cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II - Organizações de usuários, sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.

Art.4º Serão considerados representantes de entidades de assistência social, as entidades sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art.5º Serão considerados representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social, aquelas que atenderem os critérios dispostos no art. 2º da Resolução CNAS n.º 06/2015, quais sejam:

- I – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III – propuserem a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores;
- V – tiverem a organização em forma de fórum nacional, estadual ou regional de trabalhadores; e
- VI – não representarem classe patronal ou empresarial.

Art.6º Serão considerados representantes dos conselhos municipais de assistência social – CMAS:

- I - Os conselheiros municipais que representem a sociedade civil no segmento de entidades, de trabalhadores e, ou de usuários;
- II - Os conselheiros municipais que representem o governo.

§1º As vagas destinadas aos CMAS sociedade civil serão destinadas prioritariamente aos seguimentos dos usuários e dos trabalhadores, sendo divididas da seguinte forma:

- I - 2 vagas para representantes do segmento de usuários, sendo 1 titular e 1 suplente;
- II - 2 vagas para representantes do segmento de trabalhadores, sendo 1 titular e 1 suplente.

§2º Não havendo candidatos do segmento de usuários, as vagas serão destinadas ao segmento de trabalhadores.

§3º Não havendo candidatos do segmento de trabalhadores, as vagas serão destinadas ao segmento de usuários.

§4º Não havendo candidatos dos segmentos de trabalhadores e de usuários, as vagas serão destinadas ao segmento de entidades.

§5º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente, ou seja, é vedado o terceiro mandato, independente se titular ou suplente.

Art. 7º. Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução:

- I – Entidades de usuários da assistência social que desenvolvam suas atividades com abrangência regional, ou em pelo menos dois municípios, e representantes de usuários de assistência social que desenvolvam suas atividades no Estado;
- II- Entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento, assessoramento e, ou que atuem na defesa e garantia de direitos, com comprovada atuação na área e devidamente inscritas em pelo menos dois conselhos municipais de assistência social;

III – Entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social que desenvolvam suas atividades no Estado.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art.8º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral do CEAS, candidatos que representem os segmentos discriminados no parágrafo 1º do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos deverão habilitar-se no período do dia 30/09 a 18/10/2019, de 8 às 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS ou via e-mail.

Art.9º Para a habilitação ao processo eleitoral são exigidos os seguintes documentos, comuns à todos candidatos:

I - Requerimento de habilitação, conforme anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou pelo presidente do CMAS;

II - Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou pelo presidente do CMAS;

III - Cópia simples da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do candidato (pessoa física);

IV - Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

V - Declaração de conhecimento das competências do conselheiro estadual, conforme anexo V desta Resolução, devidamente assinada pelo candidato (pessoa física).

Art.10. Para a habilitação ao processo eleitoral são exigidos, além dos documentos comuns, os seguintes documentos, específicos para cada segmento:

I – Para os representantes de entidades dos usuários da assistência social, definidos no inciso I, do §1º do art. 2º desta Resolução:

a) Para representantes de usuários e, ou de entidades de usuários, declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social municipal, estadual, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) dos serviços, programas e projetos, conforme anexo III desta Resolução;

b) Cópia simples da ata de eleição e de posse da atual diretoria, no caso de entidades;

c) Cópia simples do Estatuto Social, Regimento Interno e, ou do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade ou organização (atos constitutivos), quando houver;

d) No caso de entidade, comprovação de que possui usuários em sua diretoria.

II – Para os representantes de entidades de assistência social, definidos no inciso II, do §1º do art. 2º desta Resolução:

a) Cópia simples do comprovante de inscrição, em conformidade com a Resolução CNAS n.º 14/2014, expedido por mais de um CMAS.

III - Para as entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social, definidos no inciso III, do §1º do art. 2º desta Resolução:

- a) Cópia simples do Estatuto vigente, da ata de eleição e de posse da atual diretoria;
- b) Cópia simples de sua inscrição no CNPJ ou duas atas de reunião, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2019, no caso de Fórum de Trabalhadores do SUAS.

VI – Para os representantes não governamentais e governamentais dos conselhos municipais de assistência social, definidos, respectivamente, nos incisos IV e V do §1º do art. 2º desta Resolução:

- a) Cópia simples das atas de plenárias do Conselho, que delibera, preferencialmente sobre o Plano de Assistência e a prestação de contas do fundo, se houver;
- b) Cópia simples das três últimas atas do conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2019;
- c) Cópia simples da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;
- d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS, a ser constatado pela comissão responsável pela coordenação do processo eleitoral.

Art.11. O formulário de requerimento de habilitação consta no anexo I desta Resolução e ficará disponível no site do CEAS www.social.mg.gov.br/ceas, devendo ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado.

§1º Deverá constar no requerimento de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS no caso da entidade ou conselho ser eleito.

§2º Admitir-se-á requerimento de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou conselho seja representado pelo mesmo procurador para o processo eleitoral.

§3º O requerimento de habilitação deverá especificar a categoria de representação a qual a entidade ou CMAS se candidata, sendo vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

Art.12. Toda a documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada ao CEAS e dirigida à comissão do processo eleitoral.

Parágrafo único. A documentação poderá ser enviada via e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolada na Secretaria Executiva do CEAS, localizado na Avenida Amazonas nº 558, 4º andar, Centro – Belo Horizonte, em horário comercial.

Art.13. A decisão sobre os requerimentos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

§1º No caso de indeferimento de candidatura, admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao processo eleitoral poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de entidades e, ou de conselhos por descumprimento deste

Regulamento, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos, quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama, conforme calendário do anexo IV.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.14. A coordenação do processo eleitoral de que trata esta Resolução, será de acordo com a Resolução do CEAS n.º 664/2019, que “dispõe sobre a composição da comissão responsável pela Coordenação do Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o Conselho Estadual de Assistência Social– CEAS, Gestão 2019/2021”.

Art.15. Caberá a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, gestão 2019/2021;

II – Receber e julgar os pedidos de registros de candidatura e as eventuais impugnações;

III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

IV – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

V – Organizar plenárias específicas e simultâneas, para eleição de cada segmento;

VI - Encaminhar para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao processo eleitoral, por meio da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da comissão responsável pela coordenação do processo eleitoral não poderão candidatar-se no referido processo.

Art.16. O CEAS é a instância recursal das decisões da comissão responsável pela coordenação do processo eleitoral, que analisará o recurso na reunião plenária, prioritariamente, ou de sua mesa diretora, conforme o prazo, respeitado o seu regimento interno.

CAPITULO IV

DO ATO DE ELEIÇÃO

Art.17. A eleição realizar-se-á na 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, no mês de novembro de 2019, em data a ser divulgada posteriormente, com a presença de representante(s) da comissão do processo eleitoral e de funcionários do CEAS designados para esse fim.

§1º O Ministério Público será convidado para participar desse ato de eleição, inclusive da apuração.

§2º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

§3º Os candidatos deverão apresentar-se e dizer o motivo de sua candidatura no início da eleição, que ocorrerá em plenária específica para cada categoria, simultaneamente.

§4º A comissão responsável definirá posteriormente a forma como será realizada a eleição.

Art.18. Poderão votar no processo eleitoral, os delegados da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social que estejam devidamente credenciados.

§1º Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato, de forma correspondente ao segmento que representa.

§2º Os candidatos terão direito a participar como eleitor, respeitado o disposto nesta Resolução.

§3º Os eleitores que possuam assento em CMAS deverão escolher em que representação votar, se no CMAS ou se em seu segmento de origem.

Art.19. Após encerrada a eleição, procede-se a apuração dos votos e divulga-se os resultados.

§1º Serão considerados eleitos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

§2º O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular, e assim sucessivamente.

§3º Em caso de empate, será considerado eleito o representante ou a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação, e caso ainda permaneça o empate, o eleito será o candidato de mais idade.

§4º Os candidatos habilitados que participarem do processo eleitoral e que não forem eleitos poderão ser chamados para compor o CEAS, em caso de vacância, respeitada a ordem decrescente do número de votos que receberam e o disposto neste artigo.

§5º A comissão do processo eleitoral lavrará ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o até o dia 30 de novembro de 2019 para publicação.

§6º O resultado será comunicado verbalmente à plenária da conferência.

CAPITULO V

DA POSSE

Art.20. Os representantes eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 20/12/19.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a representação, ou a organização, ou a entidade, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21. A comissão do processo eleitoral poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.22. O Ministério Público Estadual será cientificado do processo eleitoral para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.

Art.23. O anexo IV desta Resolução dispõe sobre o calendário do processo eleitoral.

Art.24. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º 675/2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, GESTÃO 2019/2021, junto à Comissão do Processo Eleitoral.

Nome da Entidade (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

Nome social:

CNPJ (ou CPF):

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

*Segmento:

Representante de usuários, ou organização ou entidade de usuários de Assistência Social

Entidade e organização de Assistência Social

de atendimento de defesa de direitos de assessoramento

Entidade e organização de Trabalhadores da área de Assistência Social;

CMAS governamental

CMAS não governamental

usuário trabalhador

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão do Processo Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº 675/2019 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social, de trabalhadores ou de usuários e CMAS) postulante à participação no Processo Eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

Nome social:.....

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Endereço Residencial:

Telefone: () _____ ; E-mail: _____

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

- Representantes de Usuários (a que se refere a alínea a do inciso I do art. 10 da Resolução CEAS nº 675/2019)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social)....., com sede (endereço), na cidade de (nome do Município)....., Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CEAS nº 603/17 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

Nome Social:.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

Nome Social:.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome completo:

Nome Social:.....

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/Estadual ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou coordenador de CRAS ou CREAS

ANEXO IV
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS – GESTÃO 2019-2021

Data / Prazo	Atividade
De 30/09 a 18/10/2019	Período de Habilitação para os representantes de usuários ou as organizações ou as entidades de usuários, entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações representativas de trabalhadores da assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS.
Até 23/10/2019	Publicação do resultado da Habilitação
Até 02 (dois dias consecutivos da data da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
Até 28/10/2019	Prazo de julgamento dos recursos
Ate 30/10/2019	Resultado do recurso
Nov/2019	Eleição
	Após a eleição – apuração dos votos e resultado final
Nov/2019	Comunicado oficial a plenária da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social do resultado da Eleição
30/11/2019	Prazo para publicação do resultado da eleição
03/12/2019	Prazo de recurso relativo ao resultado da eleição
06/12/2019	Prazo de julgamento dos recursos
20/12/2019	Posse dos representantes eleitos na plenária CEAS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO ESTADUAL

Eu, _____, representante da _____ (entidade ou organização) estou ciente de minhas responsabilidades, caso seja eleito, conforme disposto no art. 38 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, nominadas abaixo, com as quais me comprometo, bem como respeitar e defender o Sistema Único de Assistência Social.

Competências:

- I – participar das plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho;
- III – confirmar sua participação nas reuniões por escrito, principalmente, quando for conselheiro do interior que fizer jus a diária, para as providências devidas;
- IV – assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- VI – propor a convocação de plenária extraordinária;
- VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pelo CEAS-MG;
- VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador;
- X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XI – apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XIII – pedir vista de processo em discussão;
- XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XV – propor alterações no Regimento interno;
- XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

- XX – apresentar, à Plenária, propostas de moções, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social;
- XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e conselheiros;
- XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes;
- XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora;
- XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
- XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social;
- XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Temática;
- XXVII – prestar contas de recursos recebidos para exercício da função, conforme a legislação vigente;
- XXVIII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

Data:

Assinatura: